



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

LEI Nº 6.813, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ÁLCOOL E DROGAS E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E OUTRAS DROGAS” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi Mirim o dia 26 de junho “Dia Municipal de Combate ao Álcool e Drogas e a Semana de Prevenção ao Alcoolismo e outras Drogas”, a ser realizada anualmente no período que corresponde ao dia “D” (26 de junho).

**Art. 2º** A instituição da data, assim como da semana, tem por finalidade:

I - desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas visando o combate ao uso e abuso de álcool e drogas e a prevenção da prática abusiva;

II - difundir e divulgar a semana de combate, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa;

III - conscientizar sobre a importância do trabalho com os dependentes e codependentes;

IV - divulgar os meios de ajuda não somente para os usuários como familiares que enfrentam o problema juntos.

**Art. 3º** Em alusão à data, as atividades poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades religiosas, de educação, de saúde, de esporte, de cultura, de assistência social, de segurança, de comércios, etc. na rede pública e privada, de diferentes formas, como: palestras, debates, exibições de filmes para população com comentários de profissionais capacitados ao final, faixas, cartazes, dentre outras inúmeras ações que são possíveis e necessárias para o enfrentamento deste mal que assola tantas famílias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 22 de agosto, de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 62 de 2024**  
**Autoria da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas de Mogi Mirim**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 367Z-5A91-7BT7-NXUP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=367Z5A917BT7NXUP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 367Z-5A91-7BT7-NXUP**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 22/08/2024, às 14:07:52

CM - SECRETARIA

A(O) Lei n° 6813  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. n. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 24/08/2024  
MOGI MIRIM 26/08/2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 367Z-5A91-7BT7-NXUP